

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



ADMINISTRAÇÃO:
Prefeito - DENILSON BATALHA GUIMARÃES
Vice Prefeito - VALDEMIR PESSOA MACHADO

LEI MUNICIPAL Nº. 209/2010, de 07 de Maio de 2010.

“DISPÕE SOBRE OS LOCAIS PARA
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
FARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FARO

Trabalho é o nosso compromisso



LEI MUNICIPAL N° 209/2010, DE 07 DE Maio de 2010.

CERTIDÃO

Certifico que este Ato foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme estabelece o art. 1° das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Faro.

Faro (PA), 07 / 05 / 2010


Ireno Rocha Souza
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO
Decreto n.º 732/2009 de 05 de Janeiro de 2009

“DISPÕE SOBRE OS LOCAIS PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Enquanto o Município de Faro não implantar o **DIÁRIO OFICIAL** conforme disposto no art. 1º das Disposições Transitória da Lei Orgânica do Município, os atos de qualquer natureza da Administração Pública Municipal, que necessitem de publicidade para garantir sua eficácia, obedecerão ao seguinte esquema de publicação:

I – No Quadro Oficial da Prefeitura Municipal, quando se tratar de assuntos relacionados estritamente ao Executivo;

II – No Quadro Oficial da Câmara Municipal, quando se tratar de assuntos relacionados estritamente ao Poder Legislativo.

III - Conjuntamente nos Quadros Oficiais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fórum, quando se tratar de assuntos de interesse geral.

§ 1º - Os setores responsáveis pelas pela publicação dos Atos Oficiais da Administração Municipal declararão no bojo do próprio ato que a publicação foi realizada na forma desta Lei.

§ 2º - Poderão ser feitas publicações no Sistema de Rádio, servindo de comprovação documentos das transmissões pela emissora contendo o dia, hora e programa veiculado.

Art. 2º- Ficam convalidadas as publicações feitas na forma desta Lei para efeitos do que dispõe o inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal n° 8.666, de 21/10/1993, atualizado pela Lei n° 8.883 de 08/06/1994.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 032/95, de 24 de Abril de 1995, e as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO / PARÁ, em 07 de Maio de 2010.


DENILSON BATALHA GUIMARÃES
Prefeito Municipal.